

REGULAMENTO PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA
MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 1º- O exame de qualificação do Mestrado Profissional em Agroecologia (MPA) tem por objetivo discutir e credenciar o aluno para a defesa da Dissertação e avaliar o seu nível de conhecimento na área de concentração a que estiver vinculado. Assim sendo, este exame desempenha um papel de central importância para garantir o andamento adequado da dissertação, além da conclusão da mesma dentro dos prazos regulares.

Art. 2º- O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo do 18º ao 20º mês de matrícula no curso

Art. 3º – Para o exame de qualificação o material poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo e patente

§ 1º – Quando tratar-se de trabalho dissertativo deve necessariamente abordar os seguintes aspectos:

I – a apresentação das questões centrais de pesquisa da dissertação de mestrado, além dos objetivos, justificativas e relevâncias do projeto de dissertação para a área da pesquisa (Introdução; Objetivos e Revisão de Literatura);

II – as metodologias de pesquisa empregadas (Material e Métodos);

III – resultado e discussão dos dados obtidos até o momento do exame;

IV – conclusão do trabalho;

V – Referências Bibliográficas

§ 2º- Quando tratar-se de revisão de literatura, artigo ou patente, além do que consta no §1º, deverá apresentar anexado ao material impresso, as normas do periódico para a publicação e/ou registro.

Art. 4º – O trabalho referente ao exame de qualificação de mestrado, a que se referem os Artigos 2º e 3º, será exposto oralmente pelo candidato, durante até 30 minutos, perante banca examinadora, designada pelo Conselho de Curso.

Art. 5º – Será autorizado a prestar exame de qualificação de mestrado o aluno que houver cursado, com aproveitamento, o número de créditos exigidos pelo Curso e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua estrangeira (Inglês)

Art. 6º- O trabalho deverá ser entregue na Secretaria do MPA até 20 dias antes da data pretendida para a apresentação, em quatro (4) cópias impressas e acompanhado do Formulário próprio de solicitação da Qualificação.

§ 1º. – O aluno terá até duas oportunidades para realizar seu exame de qualificação no prazo estipulado no presente artigo.

§ 2º. – Caberá ao Colegiado de Curso, julgar a solicitação de prorrogação do prazo do exame de qualificação, apresentada pelo orientador.

Art. 7º – A banca examinadora será formada pelo (s) orientador (es) de dissertação do candidato e por pelo menos outros dois membros, todos portadores do grau de doutor.

§ 1º – A banca examinadora poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

§ 2º – O Exame de Qualificação poderá ser feito sem a presença física do membro externo ao programa desde que ele envie o parecer por escrito e que deverá ser lido em público pelo presidente da banca ou que ele tenha seu parecer externado por vídeo conferência.

§ 3º – A banca examinadora deverá conter pelo menos um professor da linha de pesquisa do candidato que não seja o orientador.

Art. 8º – Os exames de qualificação serão marcados pela secretaria do Curso, que distribuirá o material a ser avaliado aos membros da banca de qualificação até 15 (vinte) dias antes da realização do exame.

Art. 9º – A apresentação a que se refere o Artigo 4º obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I – os trabalhos da banca examinadora do exame de qualificação de mestrado serão instalados por ocasião da apresentação, em sessão fechada ao público, e encerrar-se-ão com a divulgação dos resultados do exame e registro dos mesmos em ata.

II – Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá ser constituída por membros cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho de Curso, como titulares ou suplentes, incluindo:

a) o (s) orientador (es) do candidato;

b) pelo menos outros dois membros pertencentes ou não ao MPA e portadores do título de Doutor,

III – o Presidente da banca será escolhido pelo Conselho do Curso.

IV – Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho de dissertação.

V – Será considerado aprovado no exame de qualificação de mestrado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

VI – Os trabalhos da banca examinadora, bem como os resultados da avaliação do exame de qualificação de mestrado, serão registrados em ata, assinada por todos os membros da banca.

Art. 10º – A banca examinadora de qualificação poderá deliberar:

I – pela aprovação do aluno;

II – por novo exame de qualificação, devendo o aluno apresentar novo relatório;

III – pela reprovação do aluno.

§ 1º. – Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela secretaria do Programa, dentro do prazo de 02 (dois) meses após o primeiro exame.

§ 2º. – Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno será excluído do Programa.

Art. 11º – O resultado do Exame de Qualificação, depois de assinado pelos membros da banca e aprovado pelo Conselho, deverá ser entregue à secretaria do Curso para o seu arquivamento.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do MPA.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.